

## Submódulo 3.11

# Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral

### Responsabilidades

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2025.02	Resolução Normativa ANEEL nº 1.112/2025	11/02/2025

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2025.02	01/03/2025

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS</b> .....	<b>3</b>
2.1. Parecer Técnico para a prestação de Serviço Ancilar (PTSA) .....	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de operação prestadores de serviços ancilares.....	4
<b>4. PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>4</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2025.02	01/03/2025

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer produtos e prazos, atribuir responsabilidades e descrever o processo relacionado à análise técnica dos requisitos para prestação de serviço ancilar por novas usinas e usinas em operação cujas unidades geradoras tenham possibilidade de prover os serviços de suporte de reativos (por meio de sua operação como compensador síncrono ou do fornecimento de potência reativa na condição de geração de potência ativa nula), de fornecer os serviços de controle secundário carga-frequência e/ou os serviços de autorrestabelecimento integral [1].

## 2. PRODUTOS

### 2.1. Parecer Técnico para a prestação de Serviço Ancilar (PTSA)

2.1.1. Apresenta a consolidação das recomendações decorrentes da necessidade de prestação dos serviços ancilares de suporte de reativos por unidades geradoras que tenham possibilidade de operar como compensadores síncronos ou por centrais geradoras despachadas centralizadamente ou consideradas na programação em condição de geração de potência ativa nula; de fornecer serviços de controle secundário de frequência; e/ou de fornecer serviços de autorrestabelecimento integral.

2.1.2. As recomendações pertinentes resultantes da análise técnica para prestação dos serviços ancilares citados podem ser apresentadas como um produto independente, como aqui descrito, ou podem ser incluídas nos produtos dos processos descritos nos Submódulo 3.1 – Planejamento da operação elétrica de médio prazo, Submódulo 7.1 – Acesso às instalações de transmissão, Submódulo 7.4 – Estudos pré-operacionais de integração de instalações da Rede de Operação, Submódulo 6.3 – Análise de perturbação ou outro estudo técnico do ONS.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Elaborar análise técnica da prestação dos serviços ancilares para respaldar a determinação do fornecimento do serviço para usinas já em operação ou para novas usinas, a ser incluída no edital de licitação ou ato autorizativo de novas usinas.
- (b) Solicitar aos agentes de operação os dados e informações necessários à realização da análise técnica dos serviços ancilares.
- (c) Consolidar os dados recebidos e proceder aos ajustes finais nos casos de referência.
- (d) Realizar as simulações e análises dos resultados dos estudos.
- (e) Elaborar e disponibilizar aos agentes de operação envolvidos o PTSA para indicação da necessidade de prestação de serviço ancilar.
- (f) Disponibilizar para os agentes de operação envolvidos as informações necessárias à reprodução das análises.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral	3.11	Responsabilidades	2025.02	01/03/2025

### 3.2. Agentes de operação prestadores de serviços ancilares

- Fornecer ao ONS as informações necessárias à realização da análise técnica dos requisitos de sistemas relativos aos serviços ancilares.
- Informar ao ONS eventuais incorreções ou necessidade de atualização dos dados enviados necessários à realização da análise técnica.
- Encaminhar ao ONS informação sobre a possibilidade de prestar serviço ancilar em suas instalações.
- Realizar análises, caso solicitado pelo ONS, para demonstrar o atendimento aos Procedimentos de Rede e garantir a segurança durante a prestação dos serviços ancilares.
- Implantar as providências recomendadas no PTSA.

## 4. PRAZOS

**Quadro 1 – Prazos do processo de análise técnica dos serviços ancilares de suporte de reativos, controle secundário de frequência e autorrestabelecimento integral**

Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade
1 Solicitação dos dados aos agentes	ONS	-	Sob demanda
2 Informe aos agentes de operação sobre definição do escopo e cronograma para execução da análise técnica	ONS	10 dias úteis antes do início da atividade 4	Sob demanda
3 Confirmação ou retificação dos dados consolidados e disponibilizados pelo ONS	Agente de operação	Até 5 dias úteis após disponibilização dos dados pelo ONS	Sob demanda
4 Elaboração do Parecer Técnico Relativo a Serviço Ancilar	ONS	A definir em função do escopo da análise técnica	Quando houver indicação de prestação de serviço ancilar

## 5. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL. Resolução Normativa nº 1.030, de 26 de julho de 2022.